

PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS / BA
AVENIDA PRAIA DE GUARAPARI,22,LOTE 32, QD 15

IVANLA MARLA MESQUITA RODRIGUES
Oficiala / Substituto

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **3619** LIVRO A: 2 Pag: 214 em **22/03/2023**
e registrado nesta data sob o n. **2407** ,no LIVRO A:523Pag: 301 conforme segue: DAJE Nº: 9999 030 837361

Averbação Nº: **2**

Apresentante.....: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: ATA

Emolumentos	R\$	214,34
Taxa Fiscalização	R\$	152,21
FECOM	R\$	58,58
Def. Pública	R\$	5,68
PGE	R\$	8,52
FMMPBA		4,44
TOTAL GERAL.....:	R\$	443,76

Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça da Bahia Ato Notarial ou de Registro 1492.AB292952-5 TGL49APMRT Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade	
--	---

Lauro de Freitas, 23 de Março de 2023.

Delson Meo de Mesquita

DELSON MELO DE MESQUITA
OFICIAL SUBSTITUTO

ILMA. SRA. DRA. OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS BAHIA



O REQUERENTE, ROMUALDO CARLOS DOS SANTOS ESQUIVEL, [REDACTED],
[REDACTED],
[REDACTED],
[REDACTED] REPRESENTANTE

LEGAL DA ENTIDADE DENOMINADA Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil - IDS BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº: 06.058.917/0001-23, sediada na Av. Santos Dumont, 1883, Sala 826, Jardim dos Pássaros, Lauro de Freitas/Bahia, CEP CEP 42702-400, vem conforme estabelecido na Lei 6.015/73 – LRP e no Código Civil, solicitar de V.SA. o registro de ATA DE PESSOA JURÍDICA anexa, extraída da assembleia realizada em 09 de março de 2023, esclarecendo, desde logo, que a ata apresentada está igual à redação da ata constante do arquivo da entidade.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

LAURO DE FREITAS, 22 de março de 2023

ROMUALDO
CARLOS DOS
SANTOS
ESQUIVEL:01283407
540

Assinado de forma digital por ROMUALDO
CARLOS DOS SANTOS
ESQUIVEL:01283407540
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLU??
Multiple eS, ou=01.822710001017,
ou=Videconferência, ou=Certificado FF
A1, ou=ROMUALDO CARLOS DOS SANTOS
ESQUIVEL:01283407540
Data: 2023.03.22 09:46:00 -0300
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20124

Romualdo Carlos dos Santos Esquivel
Presidente Eleito

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL – IDS BRASIL


CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente e nos termos do artigo 22 do Estatuto, fica convocada a Assembleia Geral do **INSTITUTO O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL – IDS BRASIL**, a realizar-se na sede social, localizada na Av. Santos Dumont, 1883, Sala 826, Jardim dos Pássaros, Lauro de Freitas/BA, CEP 42702-400, no dia 09 (nono) dia do mês de março de 2023, às 15 hrs, para tratar da seguinte pauta:

- Apresentação de carta de renúncia do Sr. Igor Dantas Vaz, Sr. Miguel Macedo dos Santos, Sr. Weldon Marcos de Oliveira Wergne, Sr. Anderson Leandro Melo Araújo e Melquisedec da Silva Castro e desassociação do Sr. Alan do Nascimento Ribeiro;
- Apresentação de novos interessados em integrar a associação;
- Eleição do cargo de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Presidente do Conselho Fiscal, Conselheiro Administrativo e Conselheiro Fiscal;
- Alteração de endereço fiscal do CNPJ filial.

Publique-se o expediente na sede do Instituto, bem como, far-se-á contato com todos os associados.

Lauro de Freitas/Bahia, 03 de março de 2023.


Igor Dantas Vaz
Presidente

Reconheço por Semelhância 0001 (firma) de:
IGOR DANTAS VAZ – 440305
E-mail: R\$3,07 / Fis: R\$2,18 / FEC: R\$0,84 / Del: R\$0,09
PGE: R\$0,12 / MZ: R\$0,06 / Total: R\$6,35
Em Testemunho () da verdade.
THYELLE GAMA DO NASCIMENTO SOUZA
ESCRIVENTE
LAURO DE FREITAS – BA - 21/03/2023
Cadastrar selo(s): 1494 AD965763 - 7
www.ids.br/br/autenticidade*
AAA - 0628

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA
Rua Franklin 410 - Bairro Novo Horizonte - CEP: 42701-350
Fone: (71) 9026-2733 - E-mail: tabelionatoprotosco.laurodefreitas@hotmail.com

Thyelle Souza
Escrivente



ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

IDS BRASIL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL - IDS BRASIL SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS

No nono dia do mês de março de 2023, às 15:00 h, em primeira convocação, e às 15:15 h, em segunda convocação, na sede do Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil- IDS BRASIL, localizada Av. Santos Dumont, 1883, Sala 826, Jardim dos Pássaros, Lauro de Freitas/BA, CEP 42702-400, ocorreu Assembleia Geral Extraordinária do IDS BRASIL, que fora convocado conforme previsão estatutária. Sendo os presentes: Igor Dantas Vaz inscrito no [REDACTED], Josevan Souza dos Santos, inscrito no CPF sob o [REDACTED]; Aleandro Nascimento de Sena, inscrito no CPF sob o [REDACTED]; Denise Silva de Jesus Torres, inscrita no CPF sob o [REDACTED]; Carolina Almeida de Carvalho Barreto, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]; Leticia Santana de Oliveira, inscrita no CPF sob o [REDACTED]; Thais Dantas Vaz, inscrita no CPF sob o [REDACTED], Thais Rôde de Sousa, inscrita no CPF sob o [REDACTED], Edson Santos Silva Júnior inscrito sob o [REDACTED], Miguel Macedo dos Santos, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], Romualdo Carlos do Santos Esquivel, inscrito no CPF sob o [REDACTED], David Reginaldo inscrito no CPF [REDACTED], Rafael Araújo Machado inscrito no CPF [REDACTED], Marcelo Gomes Lopes Da Rocha inscrito no CPF [REDACTED] e Laryssa Thayná Bizerra da Silva inscrita no CPF [REDACTED]. O presidente, Sr. Igor Dantas Vaz, abre a sessão instituindo a Sra. Carolina Almeida de Carvalho Barreto como secretária da presente. Em ato contínuo leu a pauta a ser tratada, sendo anteriormente disponibilizada em edital:

- Apresentação de carta de renúncia do Sr. Igor Dantas Vaz, Sr. Miguel Macedo dos Santos, Sr. Weldon Marcos de Oliveira Wergne, Sr. Anderson Leandro Melo Araújo e Melquisedec da Silva Castro e desassociação do Sr. Alan do Nascimento Ribeiro;
- Apresentação de novos interessados em integrar a associação;
- Eleição do cargo de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Presidente do Conselho Fiscal, Conselheiro Administrativo e Conselheiro Fiscal;
- Alteração de endereço fiscal do CNPJ filial.

A) APRESENTAÇÃO DAS CARTAS DE RENÚNCIA DO SR. IGOR DANTAS VAZ, SR. MIGUEL MACEDO DOS SANTOS, WELDON MARCOS DE OLIVEIRA WERGNE, SR. ANDERSON LEANDRO MELO ARAÚJO E MELQUISEDEC DA SILVA CASTRO;

Com a palavra, o Sr. Igor trata sobre a motivação da sua renúncia do cargo de Diretor Presidente, justificando aos presentes que por motivos pessoais precisa se afastar das atribuições que o cargo exige. Porém, deseja

Detalhes

Spes
Machado

Ar. M.

Ar.

Ar. M.

Carvalho

Ar. M.

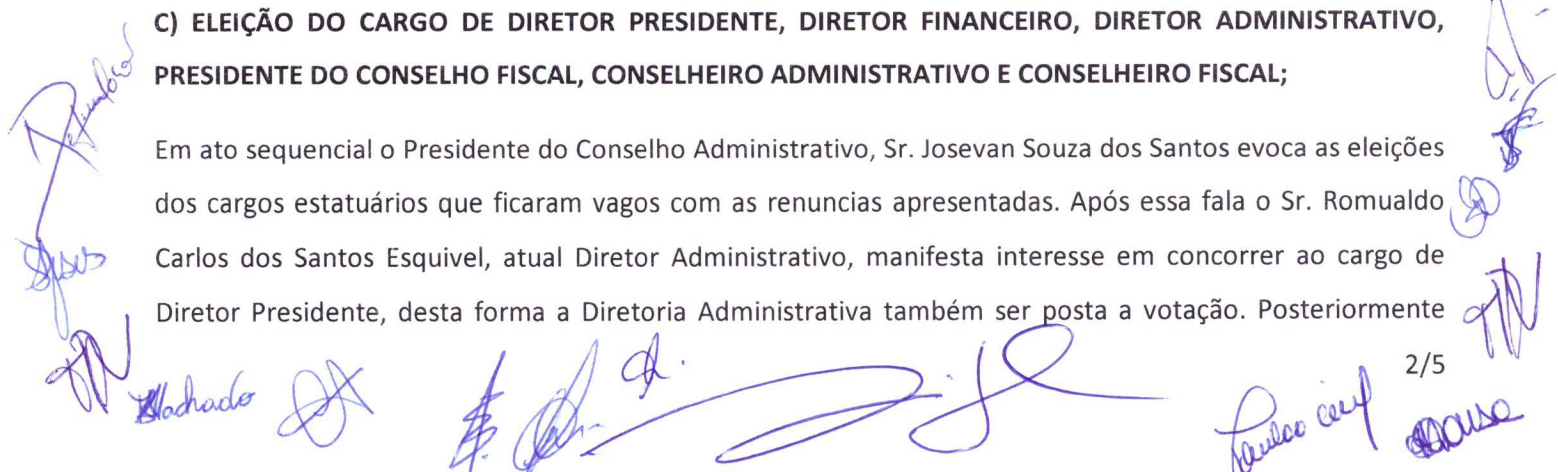
continuar compondo o quadro de associados do Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil - IDS BRASIL Serviços Especializados. Na sequência, o Sr. Miguel inicia a fala agradecendo aos presentes por todo o tempo em que esteve à frente da Direção Financeira, pela colaboração e trabalho desempenhado até a presente data, mas que por motivos de ordem pessoal e profissional, decidiu se retirar dos quadros do IDS BRASIL, tanto como Diretor Financeiro como associado da instituição. Sequencialmente, o Sr. Igor retoma a palavra e dá ciência a todos os presentes de que os Senhores Weldon Marcos de Oliveira Wergne, Anderson Leandro Melo Araújo e Melquisedec da Silva Castro renunciaram seus cargos e membresia por meio de cartas endereçadas ao Instituto. Ademais, o Sr. Igor segue com a palavra fazendo a leitura da carta do Sr. Alan do Nascimento Ribeiro, que também endereçou ao Instituto manifestando seu interesse em se afastar da membresia desta Instituição.

B) APRESENTAÇÃO DE NOVOS INTERESSADOS EM INTEGRAR A ASSOCIAÇÃO;

Em continuidade, o Senhor Marcelo Gomes Lopes da Rocha, brasileiro, [REDACTED], portador do RG [REDACTED], residente domiciliado na [REDACTED], se apresenta a todos como interessado a compor os quadros do IDS BRASIL, comprometendo-se em atuar com zelo e diligência. Sequencialmente o Sr. Rafael Araújo Machado, brasileiro, [REDACTED], portador do RG [REDACTED], residente domiciliado [REDACTED], se apresentou aos presentes disponível e interessado a compor os quadros associativos do IDS BRASIL. Passada a fala para a Sra. Laryssa Thayná Bizerra da Silva, [REDACTED], residente domiciliada [REDACTED], esta também se prontificou a compor os quadros do Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil – IDS BRASIL. Após todas as apresentações, o presidente da presente sessão questiona se os membros associados compreendem pela adesão dos recém chegados, e por decisão unânime Marcelo Gomes Lopes da Rocha, Rafael Araújo Machado e Laryssa Thayná Bizerra da Silva passam a compor o quadro de membros do Instituto de Desenvolvimento Social – IDS BRASIL Serviços Especializados.

C) ELEIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO, DIRETOR ADMINISTRATIVO, PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL, CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E CONSELHEIRO FISCAL;

Em ato sequencial o Presidente do Conselho Administrativo, Sr. Josevan Souza dos Santos evoca as eleições dos cargos estatutários que ficaram vagos com as renuncias apresentadas. Após essa fala o Sr. Romualdo Carlos dos Santos Esquivel, atual Diretor Administrativo, manifesta interesse em concorrer ao cargo de Diretor Presidente, desta forma a Diretoria Administrativa também ser posta a votação. Posteriormente



abriu-se a oportunidade para que os presentes se candidatem. Após discursões e tratativas sobre as ações desenvolvidas hodiernamente dentro da instituição, e das atribuições estatutárias dadas aos cargos em aberto, chegou-se a seguinte chapa para votação:

CARGOS	CANDIDATOS
Diretor Presidente	Romualdo Carlos dos Santos Esquivel
Diretor Financeiro	David Reginaldo
Diretor Administrativo	Thais Dantas Vaz
Presidente do Conselho Fiscal	Edson Santos Silva Júnior
Conselheiro Fiscal	Marcelo Gomes Lopes da Rocha
Conselheiro Fiscal	Rafael Araújo Machado
Conselheiro Administrativo	Laryssa Thayná Bizerra da Silva

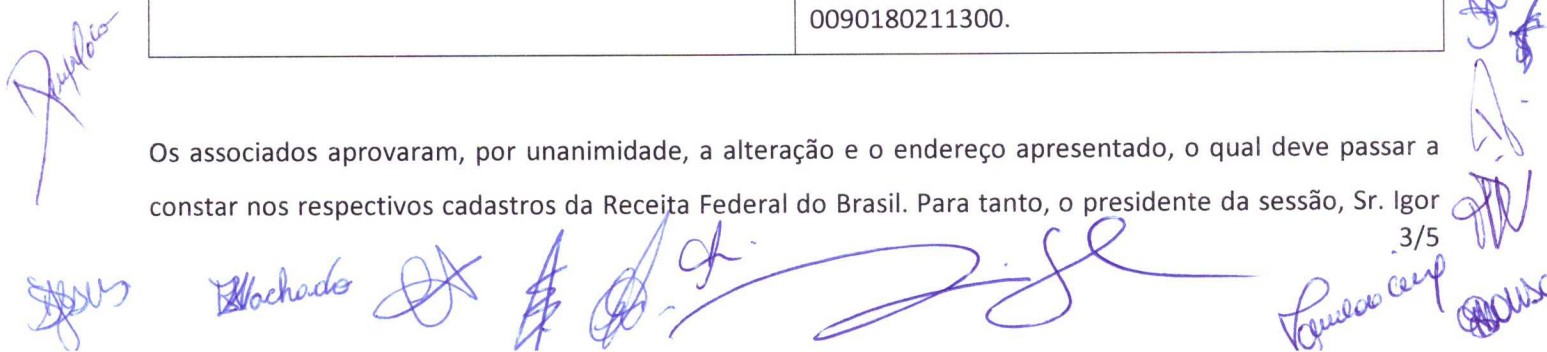
Sendo posto a votação, a chapa única sugerida, foi votada pelos presentes e eleita sem contraposições, por unanimidade. Passada a palavra para o novo Diretor Presidente, este agradeceu a todos pela confiança e votos depositados, comprometeu-se a manter o zelo e compromisso que tem dado a instituição desde de que se associou no ano de 2021. Os demais eleitos também agradeceram aos associados pelos votos depositados. A secretária da presente Assembleia Extraordinária comunica a todos, que a assinatura na presente ata terá efeito de termo de posse.

D) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO FISCAL DO CNPJ FILIAL.

Em ato sequencial, o presidente do Conselho Administrativo esclarece que se faz necessário alterar o endereço fiscal do CNPJ Filial, uma vez que as instalações físicas não comportam mais a equipe que atende ao IDS BRASIL, sendo necessário a mudança para um ambiente maior e mais equipado. Desta feita, por razões de eficácia gerencial, fora feita a seguinte sugestão, disponibilizada à votação dos associados:

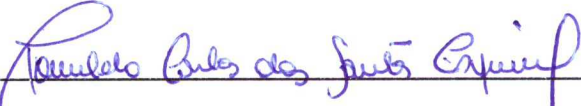
CNPJ	Endereço
06.058.917/0002-04	Rua dos Aimorés nº 2001, Sala 405 Bairro Lourdes, Edifício Lourdes Business Center, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-072. IPTU: 0090180211300.

Os associados aprovaram, por unanimidade, a alteração e o endereço apresentado, o qual deve passar a constar nos respectivos cadastros da Receita Federal do Brasil. Para tanto, o presidente da sessão, Sr. Igor



requereu Sra. Carolina Almeida de Carvalho Barreto que direcione a presente ata, ao setor financeiro para ciência e providencias, além de encaminhar ao setor jurídico, para que este altere o endereço vinculado ao CNPJ filial no Estatuto do IDS BRASIL. Sem mais a tratar e não havendo outras intervenções dos associados, encerrou-se a reunião.

Lauro de Freitas/BA, 09 de março de 2023.



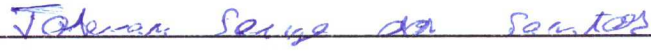
Romualdo Carlos dos Santos Esquivel – Presidente Eleito




David Reginaldo – Diretor Financeiro Eleito




Thais Danças Vaz – Diretora Administrativa Eleita



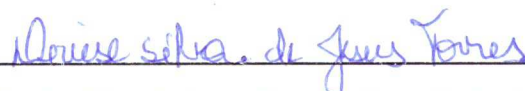
Josevan Souza dos Santos – Presidente do Conselho Administrativo



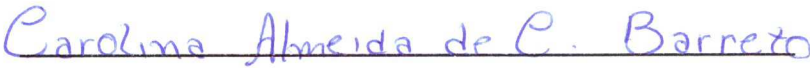
Aleandro Nascimento de Sena – Conselheiro Administrativo



Letícia Santana de Oliveira – Conselheira Administrativa



Denise Silva de Jesus Torres – Conselheira Administrativa



Carolina Almeida de Carvalho Barreto – Conselheira Administrativa



Thais Rôde de Sousa

Thais Rôde de Sousa – Conselheira Administrativa

Laryssa Thayná Bizerra da Silva

Laryssa Thayná Bizerra da Silva – Conselheira Administrativa Eleita

Edson Santos Silva Júnior

Edson Santos Silva Júnior – Presidente do Conselho Fiscal Eleito

Marcelo Gomes Lopes da Rocha

Marcelo Gomes Lopes da Rocha – Conselheiro Fiscal Eleito

Rafael Araújo Machado

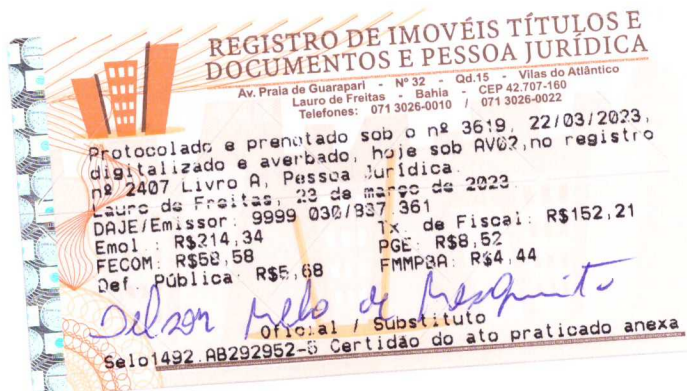
Rafael Araújo Machado – Conselheiro Fiscal Eleito

Miguel Macedo dos Santos

Miguel Macedo dos Santos

Igor Dantas Vaz

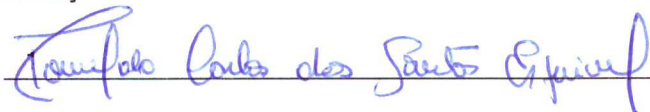
Igor Dantas Vaz



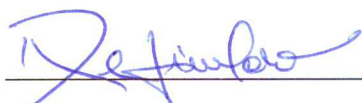
TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de março de 2023, em primeira convocação, e às 15:15 h, em segunda convocação, apossaram-se dos cargos descritos do Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil – IDS BRASIL – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, inscrito no CNPJ número 06.058.917/0001-23, localizado Av. Santos Dumont, 1883, Sala 826, Jardim dos Pássaros, Lauro de Freitas/BA, CEP 42702-400, para o mandato que compreenderá o período 09/03/2023 até 09/03/2027:

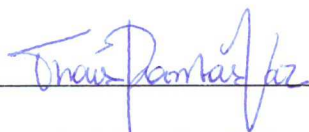
DIREÇÃO:



Diretor Presidente Eleito: Romualdo Carlos dos Santos Esquivel, [REDACTED]



Diretor Financeiro Eleito: David Reginaldo, [REDACTED]



Diretora Administrativa Eleita: Thais Dantas Vaz, [REDACTED]

CONSELHO FISCAL:

Edson Santos Silva Junior

Presidente eleito: Edson Santos Silva Junior, [REDACTED]
[REDACTED],
[REDACTED].

Marcelo Gomes Lopes da Rocha

Conselheiro Fiscal Eleito: Marcelo Gomes Lopes da Rocha, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED].

Rafael Araújo Machado

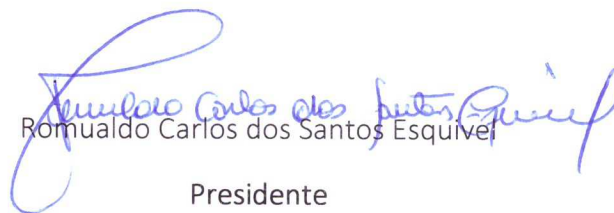
Conselheiro Fiscal Eleito: Rafael Araújo Machado, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED].

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Laryssa Thayná Bizerra da Silva

Conselheira Eleita: Laryssa Thayná Bizerra da Silva, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED].

Lauro de Freitas, Bahia. 09 de março 2023.



Romualdo Carlos dos Santos Esquivel
Presidente

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL

CNPJ Nº: 06.058.917/001-23

CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE, FORO E DENOMINAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituído sob a forma de associação civil, com personalidade própria, dispondo de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sob a égide do Código Civil, da legislação aplicável e do presente Estatuto.

Art. 2º. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL tem sede e foro na cidade de Lauro de Freitas, Bahia, Avenida Santos Dumont, nº 1883, Jardim dos Passáros, Sala 826, Edifício Aero Empresarial, CEP 42.702-400, e-mail oficial adm.mg@idsbr.org.br, bem como filial situada no Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua dos Aimorés, 2001, sala 405, Lourdes, CEP 30140-074, podendo, por decisão do seu Conselho Administrativo, desenvolver suas atividades, instalar ou encerrar filiais, sucursais ou escritórios em todo o território nacional.

Art. 3º. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL poderá adotar a denominação de IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS tem os seguintes objetivos sociais:

- I. desenvolver e prestar atividades dirigidas aos segmentos da Educação, Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, Cultura e Saúde, notadamente, por meio da:
 - a. Promoção e execução de projetos, programas e ações de interesse público ou social relacionadas ao planejamento e intervenções no solo urbano; à construção de edificações e infraestruturas urbanas; à ocupação dos espaços da cidade; à promoção do direito à moradia; ao aprimoramento da mobilidade urbana, sempre com vistas ao desenvolvimento social e ambientalmente sustentável, prestando apoio técnico, logístico, operacional e de pesquisa;
 - b. Prestação de serviços de gestão, operacionalização e assistência dirigidos à administração de unidades e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ou de forma complementar ao SUS;
 - c. Administração e desenvolvimento de projetos em tecnologia da informação, visando soluções tecnológicas direcionadas à educação, cultura, saúde, mobilidade urbana e sustentabilidade ambiental;

- d. Prestação de apoio ou execução de projetos e programas de sistematização, criação, assimilação e compartilhamento de saberes, conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação, que possam contemplar valores como a proteção e preservação do meio ambiente, práticas sustentáveis e a redução de desigualdades, a promoção da saúde, da educação e da cultura;
- e. Promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, com a finalidade de fortalecer e ampliar a base técnico-científica existente nas unidades federativas em que esteja atuando e suas respectivas entidades de ensino, pesquisa, prestação de serviços técnicos especializados e unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;
- f. Promoção da gestão autossustentável, eficiente e que preza pela escolha de mecanismos digitais, informatizados, eletrônicos e inteligentes em todos os níveis de operação pública ou privada;
- g. Concepção, estímulo, desenvolvimento e administração de atividades, projetos, programas, unidades e serviços, públicos ou privados, nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde;
- h. Promoção de apoio e desenvolvimento de programas que melhorem a qualidade de vida de comunidades por meio de assistência socioambiental e socioeducativa;
- i. Operacionalização e execução de projetos concernentes à gestão sustentável de resíduos sólidos, recursos hídricos, saneamento básico, energias renováveis, sempre com o objetivo de assegurar o bem-estar socioeconômico, a eficiência e a preservação dos ecossistemas vitais;
- j. Prestação de serviços de auxílio à educação ambiental, pesquisas científicas e ecoturismo em áreas de preservação de ecossistemas cuja existência seja importante à biodiversidade e à beleza cênica natural;
- k. Integração dos sistemas e as instituições públicas e não governamentais educacionais, de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, de proteção e preservação do meio ambiente, culturais, e da área da saúde, objetivando a promoção dos Direitos Humanos, o uso sustentável de recursos naturais e a ocupação urbana ordenada;
- l. Disponibilização do uso de seus serviços em âmbito universal, de forma a receber e tratar indistintamente aqueles que venham a ser seus usuários, sem distinção de classe social, etnia, credo, nacionalidade, gênero ou quaisquer outras características que possam ser consideradas para fins discriminatórios, em acordo com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, como também os princípios do Sistema Único de Saúde dispostos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080/1990;
- m. Implementação de projetos que resultem na geração de produtos ou serviços economicamente viáveis e de baixo impacto ambiental, que contribuam para o desenvolvimento humano do público beneficiado e a redução das desigualdades;
- n. Gestão e execução de projetos de mobilidade urbana e logística para o atendimento às demandas da Administração Pública, por meio da gestão de frota veicular própria e oferta

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, CATEGORIAS, DESLIGAMENTO, DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS é integrado por pessoas físicas associadas de acordo com este Estatuto.

§1º. Não haverá limite para a inclusão de novos associados.

§2º. A qualidade de associado é intransmissível, seja entre vivos ou por *causa mortis*.

Art.6º. Poderão associar-se ao IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS todas as pessoas físicas que gozem de plena capacidade civil, idoneidade moral e desejem colaborar para o alcance dos objetivos da Instituição, em conformidade com as diretrizes postas no Estatuto, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. O quadro de associados do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS tem as seguintes categorias distintas de associados:

- I. Associado Patrimonial;
- II. Associado Simples;
- III. Associado Cooperador.

§ 1º. Considera-se Associado Patrimonial aquele cuja contribuição seja pecuniária, seja por meio da doação de bens móveis ou imóveis, ou pela captação de recursos ou projetos, tenha servido para dar início ou fomentar as atividades do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

§ 2º. Considera-se Associado Simples aquele que não exerce, junto ao IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, função estatutária designada pela Assembleia Geral.

§ 3º. Considera-se Associado Cooperador aquele que exerce, junto ao IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, função estatutária designada pela Assembleia Geral.

Art. 8º. Desde que esteja com todos os seus compromissos adimplidos, qualquer pessoa poderá, a qualquer tempo, renunciar à condição de associado, por meio de manifestação escrita, apresentada ao IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, por meio de correio eletrônico ao e-mail oficial do Instituto, postagem com aviso de recebimento, telegrama pela internet ou mediante entrega presencial na sede do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

§ 1º. Caberá à Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da manifestação prevista no *caput* deste artigo, homologar a renúncia e designar outro associado para ocupar função estatutária eventualmente ocupada pelo postulante à renúncia, período no qual este permanecerá responsável por todas as suas obrigações.

§ 2º. Passado o prazo de 30 (trinta) dias desde a apresentação da manifestação de renúncia sem que ocorra a Assembleia Geral prevista no § 1º deste artigo, considerar-se-á materializada a renúncia e vaga a função estatutária eventualmente ocupada.

§ 3º. O desligamento do Associado ocorrerá também por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Seção I - Dos Direitos do Associado

Art. 9º. São direitos do associado, caso esteja em situação de regularidade com os compromissos assumidos perante o Instituto:

- I. Votar e ser votado para ocupar qualquer função estatutária;
- II. Desfrutar de todas as vantagens e benefícios ofertados pelo Instituto;
- III. Participar das reuniões promovidas pela Assembleia Geral, podendo discutir e votar os assuntos em pauta;
- IV. Propor ideias e práticas que considere condizentes com o interesse do Instituto;
- V. Solicitar esclarecimentos ou demandar, junto ao Conselho Administrativo, medidas que objetivem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral, caso seja pertinente, observado, sempre, o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VI. Convocar a Assembleia Geral, nos termos e nas condições deste Estatuto.

Seção II - Dos Deveres do Associado

Art. 10. São deveres do Associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas dispostas neste estatuto, bem como as instruções, ordens e deliberações que emanarem do Conselho Administrativo, da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação, as funções para as quais forem eleitos;
- III. Satisfazer a todos os compromissos assumidos com o IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;
- IV. Promover e contribuir para a unidade, harmonia e cooperação entre os membros da entidade;
- V. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- VI. Cuidar dos interesses do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom desempenho e funcionamento, abstendo-se de efetuar qualquer ação que comprometa a reputação do Instituto;
- VII. Manter em dia suas contribuições pecuniárias, caso venham a ser estabelecidas pelo Conselho Administrativo e aprovadas pela Assembleia Geral;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento e que possa prejudicar o IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;
- IX. Prestar contas dos recursos que venha receber, exceto das remunerações regularmente aprovadas pelo Conselho Administrativo, na forma deste Estatuto.

Seção III - Da Exclusão

Art. 11. Caberá ao Conselho Administrativo aplicar a pena de exclusão ao associado que transgredir qualquer dispositivo legal ou estatutário ou tenha deixado, sem justo motivo e prévia comunicação por escrito, de comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas.

§ 1º. O Associado excluído poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento do comunicado.

§ 2º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido no prazo previsto no § 1º deste artigo ou por decisão da Assembleia Geral, após análise no recurso, se apresentado tempestivamente.

§ 3º. O Associado permanece responsável pelas obrigações assumidas perante o Instituto até a data da sua exclusão.

§ 4º. Para fins de registro documental e contagem do prazo descrito no § 1º deste artigo, a comunicação entre o associado e o Conselho Administrativo far-se-á por meio de correio eletrônico ao e-mail oficial do Instituto, postagem com aviso de recebimento, telegrama pela internet ou mediante entrega presencial na sede do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 12. O patrimônio do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS será destinado integralmente à realização dos seus objetivos, não podendo ser distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas, sob nenhuma forma.

Art. 13. O patrimônio do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS será constituído:

- I. Das contribuições dos seus associados;
- II. Dos bens móveis, imóveis e semoventes que venha adquirir ou receber como doação;
- III. Do resultado financeiro de serviços prestados por si a entes públicos, empresas privadas e outras entidades;
- IV. De convênios, parcerias e contratos de gestão celebrados com entidades públicas de âmbito municipal, estadual, federal ou internacional;
- V. De contribuições de pessoas jurídicas e outras entidades sociais;
- VI. De subvenções sociais que venham a ser instituídas pela Administração Pública;
- VII. Do resultado financeiro de produtos resultantes de projetos desenvolvidos pelo Instituto que venham a ser produzidos e comercializados;
- VIII. Por outros meios que, porventura, lhe sejam destinados.

Art. 14. O patrimônio do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS responde pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica.

§1º. Salvo em hipótese de confusão patrimonial ou desvio de finalidade, os associados que integram o IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS não responderão de forma subsidiária pelas obrigações sociais.

§2º. Não obstante o considerado no parágrafo anterior, os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria responderão, exclusiva e pessoalmente, pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições e que extrapolem seus poderes e/ou sejam ilegais.

Art. 15. Em caso de extinção da pessoa jurídica ou de desqualificação do Instituto como Organização Social, haverá incorporação do patrimônio dos legados ou das doações que lhe forem destinados bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o poder público municipal, estadual ou federal, ao patrimônio do ente federativo ou de outra Organização Social qualificada no âmbito do município, estado ou União do respectivo contrato.

Art. 16. A receita do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS constituir-se-á:

- I. Das contribuições pecuniárias dos seus associados;
- II. De doações ou contribuições voluntárias feitas por associados ou terceiros;
- III. De subvenções sociais que venham a ser instituídas pela Administração Pública;
- IV. De renda patrimonial;
- V. De taxas cobradas para a participação em cursos, conferências e debates promovidos pelo IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;
- VI. De receita por serviços prestados por meio de contratos, convênios, parcerias e outros pactos;
- VII. Do produto de trabalhos científicos e tecnológicos;
- VIII. Da promoção de atividades ligadas ao seu objeto social;
- IX. De recursos diversos.

Parágrafo único - Toda a receita obtida pelo Instituto será revertida em benefício do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e se destinará, exclusivamente, a tornar possível a consecução de seus fins.

CAPÍTULO V – DO FUNDO PATRIMONIAL

Art. 17 – O Conselho Administrativo do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS poderá, via Resolução, instituir um Fundo Patrimonial, reservado em conta bancária exclusiva, para arrecadar, gerir e destinar recursos para subsidiar o funcionamento do Instituto, em prol de suas finalidades sociais.

Art. 18 – Os recursos depositados no Fundo Patrimonial serão geridos e aplicados pela Diretoria, com vistas à promoção da sustentabilidade financeira e perenidade da Organização, independentemente dos projetos desenvolvidos em parceria com entidades públicas ou privadas.

Art. 19 – A receita do Fundo Patrimonial será constituída:

- I. Por doações habituais ou esporádicas de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive trabalhadores e entidades contratadas que optem por contribuir ao fundo patrimonial do IDS BRASIL Serviços Especializados;
- II. Da arrecadação de taxas de inscrição em eventos, cursos, conferências e debates promovidos pelo IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;
- III. De outras rendas vinculadas à atuação do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, nos casos autorizados pelo Conselho de Administração;
- IV. Dos respectivos rendimentos das aplicações financeiras.

Art. 20. A resolução que instituir o Fundo Patrimonial deverá disciplinar:

- I. Parcela dos ativos componentes do fundo que poderá ser utilizada anualmente e mensalmente;
- II. Procedimentos para utilização em situações excepcionais;
- III. Instituição e funcionamento de um eventual Comitê de Investimentos, subordinado à Diretoria do IDS BRASIL Serviços Especializados, para orientação da política de investimentos;
- IV. Demais critérios para a gestão do Fundo.

CAPÍTULO VI - DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 21. O IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

§ 1º. Apenas associados poderão ocupar funções no âmbito da estrutura organizacional prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. A admissão da condição de associado e a eleição ou designação para a ocupação de funções estatutárias poderão ocorrer em uma mesma reunião dos órgãos deliberativos competentes, na forma deste Estatuto.

§ 3º. É vedada a acumulação de mais de uma função pelos membros dos órgãos previstos nos incisos I a III do *caput* deste artigo.

§ 4º. A posse dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os eleger e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos Conselhos para o qual foi eleito, em sua primeira reunião.

§ 5º. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal permanecerão em suas funções, sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia Geral não tenha empossado os novos membros.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e será composta por todos os associados.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, que ocorrerá até o dia 31 de dezembro de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho Administrativo, por sua iniciativa ou a pedido da maioria simples de seus membros, com a indicação da pauta a ser tratada;
- II. Pela maioria simples do Conselho Fiscal;
- III. Por membro da Diretoria, ou;
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados, com a indicação da pauta a ser tratada.

§ 1º. A convocação da Assembleia será feita mediante Aviso de Convocação publicado no seu sítio eletrônico, ou mediante envio via correio eletrônico, ou entrega mediante protocolo.

§ 2º. O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia Geral, a respectiva pauta a ser tratada.

§ 3º. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para a sua realização, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso de Convocação, ou da data de recebimento, pelos associados, do aviso, quando o mesmo lhe for entregue, por meio de correio eletrônico, postagem com aviso de recebimento, telegrama pela internet ou mediante entrega presencial. Em caso de urgência, será admitido, excepcionalmente, que o prazo de convocação seja abreviado para 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 4º. Somente os associados que estiverem regulares com suas obrigações sociais poderão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, mas é facultado a todos participar das Assembleias e discutir os assuntos da ordem do dia, estando terminantemente vedada a representação por procuração para as votações.

Art. 24. A Assembleia será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, que convocará um associado presente à mesma para secretariar os trabalhos.

§ 1º. A Assembleia Geral só será realizada se respeitadas as seguintes condições:

- I. Em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados;
- II. Em segunda convocação, depois de vencida a tolerância mínima de 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados, com

exceção para a deliberação do inciso XII do artigo 25 deste estatuto, quando necessariamente deverão estar presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 2º. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia será instalada pelo Diretor Administrativo do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e, na ausência destes, caberá aos associados presentes elegerem o Presidente da Assembleia.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

- I. Alterar este Estatuto Social;
- II. Eleger os membros do Conselho Administrativo e destituí-los;
- III. Destituir os membros da Diretoria, mediante concordância prévia do Conselho Administrativo;
- IV. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- V. Analisar e ratificar a aprovação da previsão orçamentária anual aprovada pelo Conselho Administrativo;
- VI. Aprovar as contas anuais encaminhadas pelo Conselho Administrativo, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Aprovar os atos que resultem em alienação dos bens móveis e imóveis em valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;
- VIII. Aprovar contratos de empréstimo e financiamentos com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;
- IX. Aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores iguais ou superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
- X. Deliberar sobre os pedidos de admissão, suspensão ou exclusão de associado;
- XI. Julgar os recursos previstos neste estatuto;
- XII. Definir, anualmente, os valores a serem praticados a título de ajuda de custo para os membros dos Conselhos Administrativo e/ou Fiscal;
- XIII. Decidir sobre os casos omissos.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III, serão exigidos os votos concordes de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, em assembleias especialmente convocadas para estes fins.

§ 2º. Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia deliberar, em qualquer convocação, com a maioria dos presentes.

§ 3º. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá voto de qualidade.

§ 4º. As deliberações da Assembleia Geral, tenham efeitos normativos ou concretos, adotarão a denominação de Resolução.

Art. 26. Cada associado, quite com suas obrigações estatutárias, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia, podendo ser representado por procurador que também seja associado.

§ 1º. A representação do associado será feita mediante a apresentação prévia de instrumento de mandato assinado pelo associado, com firma reconhecida em Cartório.

§ 2º. Nenhum procurador poderá representar mais do que 3 (três) associados.

Seção II - Do Conselho Administrativo

Art. 27. O Conselho Administrativo é órgão deliberativo de administração superior do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, o qual será composto por:

- I. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- II. 20 a 30 % (vinte a trinta por cento) de membros representantes da sociedade civil;
- III. Até 10 % (dez por cento) de membros representantes dos associados;
- IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de representantes de pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. Até 10% (dez por cento) de membros representantes dos colaboradores celetistas do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

§ 1º. Caberá à Assembleia Geral escolher, dentre os Conselheiros eleitos, aquele que exercerá a atribuição de Presidente do Conselho Administrativo e, na ausência deste em qualquer reunião, os Conselheiros presentes escolherão um deles para exercer interinamente a Presidência do Conselho.

§ 2º. O prazo ordinário de gestão dos membros do Conselho Administrativo é de 04 (quatro) anos de mandato, admitida uma recondução, sem prejuízo no disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º. O primeiro mandato de 50% (cinquenta por cento) do total de membros do Conselho Administrativo será de 2 (dois) anos, de forma a não permitir a substituição simultânea de todos os seus membros.

§ 4º. A cota de 50% (cinquenta por cento) do total de membros do Conselho Administrativo que terá o primeiro mandato de 2 (dois) anos será preenchida, prioritariamente, pelos membros referidos no inciso I e complementada por membros referidos no inciso II do *caput* deste artigo, sendo estes em quantidade suficiente para o atingimento da cota, assim escolhidos em Assembleia Geral.

§ 5º. As faixas percentuais definidas no *caput* serão preenchidas de modo aproximado caso o Conselho Administrativo não venha a ser composto por número de membros múltiplo de 10 (dez).

§ 6º Os membros referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do total de membros do Conselho.

Art. 28. Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Fixar os âmbitos de atuação da entidade, para consecução dos seus objetos;
- II. Aprovar propostas de Contrato de Gestão ou de outros instrumentos de parceria de interesse da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

- IV. Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V. Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade e/ou das unidades e serviços públicos sob sua gestão;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- IX. Fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade;
- X. Aprovar ou alterar quaisquer estatutos ou regulamentos necessários ao adequado funcionamento entidade;
- XI. Deliberar sobre a extinção da entidade;
- XII. Aprovar a criação e o encerramento de filiais;
- XIV. Aprovar contratos de empréstimo e financiamentos com valores inferiores a 10% (dez por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;
- XV. Aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;
- XVI. Aprovar os atos que resultem em alienação dos bens móveis e imóveis em valores inferiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;
- XIII. Pronunciar-se sobre assuntos e denúncias que lhe forem encaminhados pela sociedade civil em relação à gestão dos serviços sob a responsabilidade do Instituto, adotando as providências cabíveis.

§ 1º. As deliberações concernentes aos incisos VI, VII, X e XI do *caput* deste artigo demandarão o voto concorde de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Administrativo.

§ 2º. As deliberações lavradas pelo Conselho Administrativo, tenham efeitos normativos ou concretos, adotarão a denominação de Deliberação Colegiada.

Art. 29. Os membros do Conselho Administrativo não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ressalvada a possibilidade de concessão de ajuda de custo por reunião da qual participem presencialmente.

§ 1º. Os conselheiros que vierem a ser eleitos para integrar a Diretoria do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§ 2º. O Diretor-Presidente deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, a não ser para fins de desempate.

§ 3º. A ajuda de custo referida no *caput* deste artigo poderá ser instituída, anualmente, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as seguintes diretrizes:

- I. As ajudas de custo serão pagas por reunião da qual efetivamente participem ~~presencialmente~~ os membros do Conselho Administrativo;
- II. O valor da ajuda de custo, a ser definido na deliberação instituidora, não será inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) nem superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por participante e por reunião;
- III. As ajudas de custo serão contabilizadas entre as despesas administrativas da Instituição, nos termos das exigências legais e contratuais direcionadas ao IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

Art. 30. No caso de vacância de função do Conselho Administrativo, a Assembleia Geral será convocada dentro de 30 (trinta) dias para prover a função vaga e o substituto exercerá a função pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo poderá declarar vaga a função de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de 03 (três) reuniões consecutivas, destituindo-o.

Art. 31. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente três vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. O Aviso de Convocação indicará a ordem do dia e deverá ser entregue aos membros do Conselho com no mínimo 03 (três) dias corridos de antecedência da data designada para a reunião, por meio de correio eletrônico, postagem com aviso de recebimento, telegrama pela internet ou mediante entrega presencial.

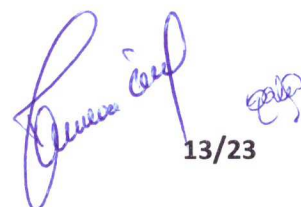
§ 2º. Será abreviado o período de que trata o parágrafo anterior para 02 (dois) dias corridos, em casos urgentes e de suma importância para o IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

§ 3º. A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença da maioria dos seus membros em primeira ordem e, em segunda ordem, depois de ao menos 20 (vinte) minutos de tolerância, com os que estiverem presentes;

§ 4º. Ressalvadas as disposições específicas em sentido diverso, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 32. Mediante Deliberação Colegiada do Conselho Administrativo referido no art. 27 deste Estatuto, poderá ser autorizada a criação de Conselhos Administrativos Especializados, voltados para a decisão colegiada sobre projetos e atividades de interesse do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e convergentes com as suas finalidades sociais, observando as diferentes exigências legais estabelecidas pelos entes federativos concernentes à qualificação como Organização Social e/ou execução de contratos de gestão.

Parágrafo único. O ato de Deliberação Colegiada mencionado no *caput* deste artigo definirá as regras e condições aplicáveis aos Conselhos Administrativos Especializados, assegurando-se a estes a prevalência decisória em relação ao Conselho Administrativo previsto no art. 27 deste Estatuto, quanto às matérias pertinentes aos projetos específicos para os quais serão criados.



13/23

Seção III - Da Diretoria



Art. 33. A Diretoria é o órgão executivo responsável pelo cumprimento dos objetivos institucionais e por zelar pela estabilidade econômico-financeira do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

Art. 34. A Diretoria é composta por 05 (cinco) membros permanentes, designados Diretores, e 04 (quatro) membros facultativos, designados Coordenadores, pessoas físicas, associados, dotados de comprovada experiência nas respectivas áreas de atuação.

§ 1º - Os membros permanentes da Diretoria são:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor de Projetos
- V. Diretor de Controle Interno.

§ 2º. Os membros facultativos da Diretoria exercerão funções de coordenação setorial de projetos, de forma subordinada ao Diretor de Projetos, sendo eles:

- I. Coordenador setorial de engenharia e desenvolvimento;
- II. Coordenador setorial de inovação e sustentabilidade;
- III. Coordenador setorial de saúde;
- IV. Coordenador setorial de educação, pesquisa e cultura.

§ 3º. Os Diretores e Coordenadores exercerão as funções por tempo indeterminado, até que renunciem ou sejam destituídos, na forma deste estatuto.

§ 4º. A renúncia à função de Diretor ou de Coordenador não implicará em renúncia à condição de associado, salvo se esta for efetuada expressamente.

Art. 35. Compete aos membros permanentes e facultativos da Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- II. Promover as atividades sociais previstas no plano anual, conforme os contratos de gestão e outras parcerias e contratos em vigor;
- III. Elaborar as contas sociais a serem submetidas à aprovação do Conselho Administrativo e também ao Conselho Fiscal;
- IV. Fazer publicar anualmente, ou em periodicidade específica para atender exigências legais, e obrigatoriamente no Diário Oficial do respectivo ente federativo onde venha a atuar, os relatórios financeiros e o relatório de execução, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, além do balanço, que deverá ser publicado de forma completa no sítio eletrônico do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;

- V. Exercer a administração geral do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, tendo por foco a sustentabilidade, a eficiência e a segurança jurídica das relações mantidas com o Poder Público, trabalhadores e agentes da iniciativa privada;
- VI. Desenvolver outras ações e atividades não expressamente citadas, quando designadas pelo Conselho Administrativo.

§ 1º. Os membros da Diretoria devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado, diligência e probidade indispensáveis à administração de seus negócios.

§ 2º. É vedado aos Diretores e Coordenadores:

- I. Praticar atos de liberalidade às custas do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;
- II. Tomar por empréstimo recursos ou bens do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços e crédito;
- III. Receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício da função.

Art. 36. Ao Diretor Presidente cabe:

- I. Administrar o IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e representá-lo, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, diretamente ou por intermédio de procuradores;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Promover as atividades sociais previstas no plano anual;
- IV. Coordenar as atividades dos demais Diretores;
- V. Verificar e promover o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho Administrativo para as atividades do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;
- VI. Acompanhar e validar as atividades de relações públicas;
- VII. Assinar isoladamente, como representante legal do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, convênios, contratos, procurações e outras avenças, com pessoas físicas, entes públicos ou privados;
- VIII. Manter a Diretoria plenamente informada sobre as atividades relativas às suas atribuições;
- IX. Elaborar e encaminhar para a aprovação do Conselho Administrativo os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto;
- X. Abrir, movimentar e gerenciar contas bancárias, transferir recursos, endossar, pagar, emitir cheques seja de forma presencial ou eletronicamente, encerrar contas bancárias, aplicar recursos e autorizar despesas, observando o orçamento aprovado pelo conselho Administrativo, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- XI. Orientar, acompanhar e validar as atividades do Diretor Financeiro;
- XII. Acompanhar a evolução das receitas e gastos, gerindo as atividades financeiras e supervisionar a contabilidade do Instituto;

- XIII.** Contratar e dispensar empregados necessários, de acordo com legislação;
- XIV.** Apresentar ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, em conjunto com o Presidente, relatórios e balanços financeiros mensais e anuais, para parecer;
- XV.** Alienar e onerar bens móveis e imóveis, sempre em conjunto com o Diretor Executivo, observadas as competências da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e as demais regras do presente Estatuto.

Art. 37. Ao Diretor Administrativo incumbe o exercício da direção dos setores dedicados às rotinas administrativas do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, com foco da eficiência do Instituto e na segurança jurídica da sua atuação, encarregando-se, especialmente:

- I.** Da direção das rotinas de trabalho e setores encarregados da gestão do pessoal celetista contratado pelo Instituto;
- II.** Da direção das atividades e setores relacionados à seleção e contratação de fornecedores de bens, serviços e obras, bem como da gestão e fiscalização dos respectivos contratos entabulados pelo Instituto;
- III.** Da gestão e manutenção do patrimônio do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;
- IV.** Da regularidade administrativa das atividades e do funcionamento do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS perante agentes fiscalizadores consubstanciados em órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais, inclusive perante Conselhos Profissionais;
- V.** Da gestão da política e da estrutura de tecnologia da informação IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;
- VI.** Da regularidade dos atos e das relações jurídicas de caráter intrasocietário, zelando pelo adequado registro em tabelionato dos atos pertinentes e auxiliando o Diretor Presidente em relação às obrigações da Diretoria junto aos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- VII.** Substituir o Diretor Presidente nos seus afastamentos e impedimentos;

Art. 38. Ao Diretor Financeiro cabe planejar, organizar e assegurar a saúde financeira do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e, especialmente:

- I.** Preparar proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, para aprovação do Diretor Presidente e posteriormente pelo Conselho Administrativo;
- II.** Dirigir e promover, em articulação com o Diretor de Projetos, a eficiente confecção de propostas financeiras para a apresentação em chamamentos públicos, processos seletivos e outras oportunidades de interesse do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;
- III.** Abrir, movimentar e gerenciar contas bancárias, transferir recursos, endossar, pagar, emitir cheques seja de forma presencial ou eletronicamente, encerrar contas bancárias, aplicar recursos e autorizar despesas, observando o orçamento aprovado pelo conselho Administrativo, sempre em conjunto com o Diretor Presidente;
- IV.** Promover o eficiente monitoramento financeiro do funcionamento do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e principalmente das atividades e serviços prestados no bojo dos contratos de gestão, convênios, contratos e parcerias firmadas, propondo ao Diretor Presidente e Diretor de Projetos as medidas necessárias ao resguardo da segurança financeira do Instituto;

- V. Acompanhar a distribuição de recursos, o reembolso de despesas, as prestações de contas financeiras, bem como os investimentos voltados à melhoria e expansão do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;

Art. 39. Ao Diretor de Projetos cabe a proceder à captação, supervisão e monitoramento da execução de projetos de interesse do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, encarregando-se, notadamente:

- I. Da articulação com entes públicos e privados para a captação de recursos, projetos e atividades de interesse do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;
- II. Do monitoramento dos projetos em execução, assegurando que estejam conforme os objetivos, custos, regras e prazos acordados;
- III. Monitorar, com base nas condições avençadas com os parceiros do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, os indicadores e resultados dos projetos;
- IV. Mediar conflitos, comunicar decisões e resultados aos gestores responsáveis pela coordenação da execução dos projetos pactuados;
- V. Garantir a aplicação das metodologias escolhidas para a gestão dos projetos e considerar as mais adequadas para o contexto;
- VI. Auxiliar o Diretor Presidente no âmbito das relações institucionais do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS em face de entes públicos, privados e a sociedade civil;
- VII. Dirigir a atuação dos Coordenadores setoriais.

Parágrafo único. Os Coordenadores setoriais mencionados no § 2º do art. 34 deste estatuto exercerão as respectivas funções de forma subordinada ao Diretor de Projetos e nos raios de atuação definidos por este, incumbindo aos mesmos:

- I. Ao Coordenador setorial de engenharia e desenvolvimento: prestar suporte técnico especializado ao planejamento e execução de projetos que envolvam atividades nas áreas de engenharia, arquitetura, mobilidade urbana e logística;
- II. Ao Coordenador setorial de inovação e sustentabilidade: orientar tecnicamente o planejamento e execução de projetos que envolvam atividades nas áreas de inovação tecnológica, gestão sustentável de resíduos sólidos, recursos hídricos, saneamento básico, energias renováveis e produtos e serviços de baixo impacto ambiental;
- III. Ao Coordenador setorial de saúde: prestar suporte técnico especializado em prol do planejamento e execução de projetos que envolvam a gestão e operacionanização de unidades ou serviços de saúde;
- IV. Ao Coordenador setorial de educação, pesquisa e cultura: encarregar-se da prestação de suporte técnico especializado ao planejamento e execução de projetos que envolvam atividades de cunho educacional, de pesquisa científica ou de promoção cultural.

Art. 40. Ao Diretor de Controle Interno cabe exercer o monitoramento da conformidade dos atos, contratos e do patrimônio do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, em face dos parâmetros contábeis, financeiros, organizacionais e procedimentais aplicáveis, zelando pela adequação e probidade no manejo de recursos, especialmente por meio das seguintes atribuições:

- I. Implantar e monitorar fluxos de trabalho e instruções necessárias à conformidade dos processos de contratação de serviços, bens e obras, em face dos regulamentos do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e demais normas aplicáveis;
- II. Desenvolver, propor, disseminar e assegurar a sistemática observância de política de integridade e *compliance* adequada para a mitigação dos riscos envolvidos nas atividades do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, conforme regulamento;
- III. Sempre que consultado, manifestar-se previamente aos pagamentos efetuados pelo IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, examinando a conformidade da documentação que lastreia a pretensão de pagamento de terceiros contratados e/ou de trabalhadores;
- IV. Dirigir e monitorar as prestações de contas do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS apresentadas a entes contratantes ou a órgãos fiscalizadores competentes;
- V. Apurar denúncias ou possíveis desvios de que tenha conhecimento, sugerindo a promoção, junto ao Diretor Presidente, Conselho Administrativo e Assembleia Geral, das medidas necessárias à responsabilização dos agentes vinculados ao Instituto, quando envolvidos, bem como a reparação de eventuais danos causados;
- VI. Monitorar, acompanhar e prestar informações em sede de auditorias, tomadas de contas e outros processos apuratórios/fiscalizatórios, no âmbito extrajudicial ou judicial, com o auxílio de assessores jurídicos especializados e em articulação com os demais Diretores.

Art. 41. Os Diretores gozarão de autonomia para definir atribuições, delegar funções e expedir determinações, no âmbito de suas competências, e poderão contar com o assessoramento de especializado, contratado por ato do Diretor Presidente, nas áreas jurídica, financeira, contábil, operacional, gerencial, comunicacional, dentre outras.

Parágrafo único. Os Coordenadores gozarão da autonomia de atuação que for atribuída pelo Diretor de Projetos.

Art. 42. É permitida a remuneração dos membros permanentes ou facultativos da Diretoria da entidade, desde que atuem efetivamente na gestão executiva dos projetos do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, na forma da Lei federal nº 13.151/15 e mediante parâmetros fixados em Deliberação Colegiada do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único: É permitida a participação dos membros da Diretoria no corpo executivo de projetos, desde que não se comprometa a necessária segregação de funções e que a atividade não comprometa o desempenho da função estatutária, inclusive com relação ao tempo dedicado para o exercício das atribuições pertinentes.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 43. O IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS tem um Conselho Fiscal composto por até 03 (três) membros efetivos e até 02 (dois) suplentes, pessoas físicas, eleitas para mandatos pelo de 04 (quatro) anos, por ocasião da mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho Administrativo, admitidas sucessivas reconduções.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será instado a se reunir sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Administrativo.

§ 2º. No caso de vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o substituto será, obrigatoriamente, um conselheiro fiscal suplente, que completará o mandato. Não havendo conselheiro fiscal suplente para preencher a vacância, será convocada assembleia geral extraordinária em, no máximo, 90 (noventa) dias após a vacância, para eleição de novo(s) membro(s).

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
- II. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividade da entidade, bem como respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- V. Levar ao conhecimento do Conselho Administrativo eventuais irregularidades apontadas;
- VI. Requerer ao Conselho Administrativo, de forma fundamentada e quando julgar conveniente, assessoramento técnico ou consultoria especializada;
- VII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Administrativo;
- VIII. Executar outras atividades correlatas.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão receber ajuda de custo definida anualmente pela Assembleia Geral, observadas as mesmas regras previstas para os membros do Conselho Administrativo.

Art. 45. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente mediante aviso escrito, com prévia exposição da pauta a ser tratada, entregue aos seus membros com, no mínimo, 03 (três) dias corridos de antecedência, por meio de correio eletrônico, postagem com aviso de recebimento, telegrama pela internet ou mediante entrega presencial, podendo esse prazo ser dispensado em situações de emergência ou de interesse relevante.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Da eleição para composição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Art. 46. A eleição, pela Assembleia Geral, dos membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal realizar-se-á em até 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato, em votação aberta, a ocorrer em sessão convocada especialmente para esse fim.

Art. 47. Não poderão ser eleitos, ou exercer funções no âmbito do conselho administrativo, conselho fiscal e diretoria as pessoas que sejam parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) Grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, e de Deputados Estaduais, de Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e de agentes públicos com competência decisória nas áreas de atuação, no âmbito das unidades federativas para as quais o IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS desenvolver atividades em parcerias.

Art. 48. Poderão candidatar-se ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal os associados e os não associados postulantes à associação, de modo que, neste caso, a eleição somente será posta em votação depois da admissão ao quadro de associados, ainda que isto ocorra na mesma Assembleia.

§ 1º. Para o Conselho Administrativo, a eleição ocorrerá nominalmente, observando a pretensão pessoal de ocupação de funções nas faixas percentuais regulamentadas no artigo 27, incisos I a V, deste Estatuto, de modo que somente serão considerados eleitos aqueles que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes em Assembleia.

§ 2º. Para o Conselho Fiscal, a eleição ocorrerá para quaisquer posições no âmbito deste, de modo que serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, sendo os três primeiros titulares e os dois últimos suplentes, considerados eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes em Assembleia.

§ 3º. Os registros dos candidatos para respectivas funções far-se-ão na abertura da Assembleia Geral.

§ 4º. Em caso de empate na votação de dois ou mais candidatos, o desempate se dará em favor do candidato que figurar a mais tempo como associado e, permanecendo o empate, em favor do mais idoso.

Seção II – Da designação para a composição da Diretoria.

Art. 49. A designação para a ocupação de funções vagas no âmbito da diretoria do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ocorrerá mediante Deliberação Colegiada do Conselho Administrativo, em reunião previamente convocada para tanto.

§ 1º. Os registros dos candidatos para respectivas funções vagas far-se-ão na abertura da reunião, com a apresentação do respectivo currículo profissional, para cotejo entre os presentes.

§ 2º. Os nomes apresentados na reunião serão então discutidos pelos membros presentes do Conselho Administrativo, de modo que, se não houver concordância, será instaurada votação nominal, aberta, considerando-se designado o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º. A designação de um ou mais nomes para a ocupação das coordenações setoriais ocorrerá a critério exclusivo do Conselho Administrativo, apenas nos casos em que a complexidade da atuação do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS recomendar.

§ 4º. Em qualquer caso, somente serão apreciados ou votados pelo Conselho Administrativo nomes para a ocupação de funções de coordenação setorial que reúnam as seguintes condições:

- I. contem com a aquiescência prévia e conjunta do Diretor Presidente e do Diretor de Projetos;

- II. demonstrem possuir escolaridade de nível superior completo em áreas diretamente atreladas ao exercício da coordenação pleiteada, bem como mais de 3 (três) anos de efetiva experiência na respectiva área de formação.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS, LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO, INCORPORAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO

Art. 50. O exercício Social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará balanço geral e conta de resultados do exercício que, após avaliação do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 51. A gestão contábil e as prestações de contas realizadas pelo IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS obedecerão:

- I. Aos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À necessidade de publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos afins.

§1º. As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS serão realizadas conforme o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal, bem como a legislação e disposições aplicáveis.

Art. 52. O IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 1º. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, fixando sua remuneração.

§ 2º. O Conselho Administrativo funcionará durante o período de liquidação.

Art. 53. No caso de dissolução, extinção, liquidação ou desqualificação da entidade, o patrimônio, os legados e/ou as doações que tenham sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outras organizações sociais qualificadas no âmbito de cada Estado ou Município no qual o IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS houver exercido suas atividades, da mesma área de atuação, incorporação esta que se dará na mesma proporção dos recursos e bens que tenham sido alocados por cada ente público ao Instituto, por meio dos respectivos contratos e convênios, observando o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 10.406/2002 einc. I, alínea "i", do art. 2º da Lei Federal n.º 9.637/1998.

§1º. Cabe ao Conselho Administrativo, por decisão aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, escolher a(s) entidade(s) destinatária(s) do ativo líquido do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

§2º. Caso o IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS seja qualificado como Organização Social por entes públicos distintos, far-se-á a contabilidade dos recursos destinados para cada um destes entes a fim de haver a reversão patrimonial descrita no caput deste artigo.

Art. 54. Qualquer entidade de natureza semelhante à do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS poderá, a critério do Conselho Administrativo, *ad referendum* da Assembleia Geral, incorporar-se ao Instituto, assegurada a necessidade de aprovação da incorporação no âmbito interno da entidade postulante, conforme o seu regramento social.

§1º. Uma vez incorporada, a entidade será regida, obrigatoriamente, pelo Estatuto do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

§2º. O patrimônio da entidade incorporada passará a pertencer ao IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I – Das regras de transição estatutária.

Art. 55. Este estatuto somente passará a ser plenamente exigível depois de 60 (sessenta) dias da sua aprovação em Assembleia Geral, quando então este texto substituirá a integralidade do estatuto social outrora vigente.

§ 1º. Durante o prazo referido no *caput*, permanecerão válidos e em exercício os mandatos dos atuais dirigentes e conselheiros, devendo os atuais associados providenciar as convocações para eleição e designação de membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria, considerando as regras definidas neste Estatuto.

§ 2º. Efetuadas as eleições e designações devidas, na forma deste estatuto, antes de esgotado o prazo do *caput* deste artigo, o atual estatuto será considerado plenamente exigível entre os associados e os recém eleitos ocupantes das funções estatutárias contempladas neste texto.

§ 3º. Caso não sejam providenciadas as eleições e designações devidas, na forma deste estatuto, antes de esgotado o prazo do *caput* deste artigo, os mandatos dos atuais dirigentes e conselheiros outrora eleitos serão considerados definitivamente cessados, na data de entrada em vigor deste estatuto, assegurada a possibilidade de convocação dos órgãos deliberativos competentes para novas eleições e designações, por 1/5 (um quinto) dos associados, na forma do art. 60 da Lei Federal n.º 10.406/2002.

Seção II – Disposições Finais

Art. 56. Fica proibida a distribuição de resultados ou de patrimônio do IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, seja a que título for, em qualquer hipótese, inclusive em razão de falecimento, desligamento, demissão de associado ou qualquer membro da entidade.

Art. 57. É vedado ao IDS BRASIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e ocupantes de funções estatutárias participar



IDSBRASIL

de atividades político-partidárias.



Art. 58. Este Estatuto será levado para registro em cartório em até noventa dias da sua aprovação.

Remualdo Carlos dos Santos Esquível
Remualdo Carlos dos Santos Esquível

Presidente

Caroline Denise Tanan Queiroz Sales
Caroline Denise Tanan Queiroz Sales

Advogada

OAB/BA 65.346

Igor Dantas Vaz

Presidente da Mesa

Carolina Almeida de Carvalho Barreto

Secretária da Assembleia Extraordinária

REGISTRO DE IMOVÉIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Av. Praia de Guarapari - Nº 32 - Qd.15 - Vilas do Atlântico
Lauro de Freitas - Bahia - CEP 42.707-160
Telefones: 071 3026-0010 / 071 3026-0022

Protocolado e prenotado sob o nº 3619, 22/03/2023, digitalizado e averbado, hoje sob AV02, no registro nº 2407 Livro A, Pessoa Jurídica.
Lauro de Freitas, 23 de março de 2023.
DAJE/Emissor: 9999 030/837.361
Emol.: R\$214,34 Tx de Fiscal: R\$152,21
FECOM: R\$58,58 PGE: R\$8,52
Def. Pública: R\$5,68 FMMPBA: R\$4,44

Dilson Melo de Mesquita
Oficial / Substituto
Selo1492 AB292952-5 Certidão do ato praticado anexa

Lauro de Freitas/BA, 01 de março de 2023.



Ao Instituto O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL
BRASIL

Ao Conselho Administrativo;

Ref.: Renúncia.

Eu, **Melquisedec da Silva Castro**, [REDACTED]

[REDACTED], comunico ao Conselho Administrativo deste Instituto, minha renúncia ao cargo de Conselheiro Administrativo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL – IDS BRASIL.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Conselheiro Administrativo e de membro associado do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL – IDS BRASIL, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Melquisedec da Silva Castro

Melquisedec da Silva Castro

Recebido 01/03/23
@causo
Conselho Administrativo

Lauro de Freitas/BA, 01 de março de 2023.



Ao
Instituto O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL – IDS
BRASIL

Em atenção ao Conselho Administrativo;

Ref. Renúncia.

Eu, **Weldon Marcos de Oliveira Vergne**, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
comunico ao Conselho Administrativo deste Instituto minha renúncia ao cargo de
Presidente do Conselho Fiscal e membro associado do INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL – IDS BRASIL.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de
ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal
e de membro associado do IDS BRASIL, nesta oportunidade, renovo meus votos
de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Weldon', written over a horizontal line.

Weldon Marcos de Oliveira Vergne

Recebido 03/03/23
[Signature]
Conselho Administrativo

Lauro de Freitas/BA, 01 de março de 2023.

Ao Instituto INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL – IDS
BRASIL



Ao Conselho Administrativo;

Ref. Renúncia.

Eu, **Igor Dantas Vaz**, [REDACTED]

[REDACTED], comunico ao Conselho Administrativo deste Instituto minha renúncia ao cargo de Diretor Presidente e membro associado do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL – IDS BRASIL.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Diretor Presidente e de membro associado do IDS BRASIL, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Igor Dantas Vaz

Igor Dantas Vaz

*Recebido 01/03/23
Bouse
Conselho Administrativo*

Lauro de Freitas, 02 de setembro de 2022.



Ao Instituto

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL - IDS BRASIL

Ao Presidente Igor Dantas Vaz;

Ref. Renúncia.

Eu, Alan do Nascimento Ribeiro, [REDACTED]

[REDACTED], comunico ao Presidente deste Instituto minha renúncia condição de Membro Associado do Instituto.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha renúncia a posição de membro associado, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Alan do Nascimento Ribeiro

Recebido 02/09/22
Mauá
Conselho Administrativo

Lauro de Freitas, 04 de janeiro de 2023.



Ao Instituto O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO BRASIL – IDS BRASIL

Ao Presidente Igor Dantas Vaz,

Ref. Renúncia.

Eu, **Ânderson Leandro Melo Araújo**, [REDACTED]

[REDACTED], comunico ao Presidente deste Instituto minha renúncia da condição de Conselheiro Fiscal e membro associado do Instituto.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha renúncia a posição de Conselheiro Fiscal e membro associado, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ânderson Leandro Melo Araújo

Ânderson Leandro Melo Araújo

Recebido 04/01/23
@Buse
Conselho Administrativo